

# PROGRAMA APOIAR

# FAQ

Perguntas Frequentes

# Programa APOIAR

## Perguntas Frequentes

Versão 0.10

## Índice

A. CONDIÇÕES DE ACESSO.....	8
A-1. O que é o Programa APOIAR?.....	8
A-2. Quais as medidas criadas no âmbito deste Programa?.....	8
A-3. A quem se destina?.....	8
A-4. A medida APOIAR.PT destina-se a empresas de que dimensão?.....	11
A-5. Quando começam as candidaturas e qual o prazo para realização das mesmas?.....	12
A-6. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 7.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro (APOIAR.PT)?.....	12
A-7. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 11.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro (APOIAR RESTAURAÇÃO)?.....	14
A-8. Quando é que devem encontrar-se observados os critérios de elegibilidade e as condições de acesso dos beneficiários previstas nos artigos 7.º, 11º, 13º -B e 13ºF da Portaria nº 15-B/2021, de 15 de janeiro?.....	16
A-9. Nas declarações de compromisso, no âmbito dos critérios de elegibilidade dos beneficiários existe a seguinte declaração “Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação”. O que se entende por auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação?.....	16
A-10. Uma empresa cujo CAE principal não se encontra prevista nos Anexos ao Aviso do programa APOIAR, poderá candidatar-se ao abrigo de um CAE secundário?.....	16
A-11. Uma associação comercial/empresarial, uma fundação, ou uma IPSS podem candidatar-se?.....	17
A-12. O Programa APOIAR destina-se a empresas de que regiões?.....	17
A-13. Um empresário em nome individual que se enquadre no regime simplificado de tributação pode candidatar-se?.....	17
A-14. Uma empresa com um PER (Processo Especial de Revitalização), pode candidatar-se ao programa APOIAR?.....	18
A-15. Uma empresa que se encontre na definição de “empresa em dificuldade”, pode candidatar-se?.....	18
A-16. O que se entende por “Empresa em dificuldade”?.....	19
A-17. Um empresário em nome individual com início de atividade anterior a 2019 sem contabilidade organizada, que tenha optado por contabilidade organizada apenas em 2020, pode candidatar-se às medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO?.....	20
A-18. Uma empresa recentemente criada pode candidatar-se ao Aviso 20/SI/2020?.....	20

A-19. O que se entende por empresa legalmente constituída? .....	20
A-20. Onde é que se obtém a certificação de micro/pequena/média empresa?.....	21
A-21. Uma microempresa constituída em 2019, que no final desse ano apresente capitais próprios negativos, pode fazer a candidatura e beneficiar do apoio? .....	21
A-22. Uma empresa em <i>lay-off</i> pode candidatar-se ao APOIAR? .....	21
A-23. Os trabalhadores independentes são elegíveis para apoio no âmbito do Programa APOIAR? .....	21
A-24. Pode uma microempresa ou pequena empresa com atividade enquadrável no APOIAR RESTAURAÇÃO, candidatar-se também ao APOIAR.PT?.....	22
A-25. Pode uma média empresa com atividade enquadrável no APOIAR RESTAURAÇÃO candidatar-se também ao APOIAR.PT?.....	22
A-26. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar ao Programa APOIAR? .....	22
A-27. Como é validada a quebra de faturação de uma empresa?.....	23
A-28. Quais os cuidados a ter antes de me candidatar?.....	23
A-29. Em relação aos sujeitos passivos pessoas singulares tributados no âmbito do regime de contabilidade organizada para efeitos de IRS, mas que, não adotando a forma societária, não têm capital próprio, como se afere o requisito dos capitais próprios negativos?.....	23
A-30. Se tiver dúvidas sobre os apoios disponibilizados pelo Programa APOIAR ou sobre o processo de uma candidatura já submetida quais os contactos que posso utilizar? .....	24
A-31. O regime de contabilidade organizada é exigido apenas às sociedades comerciais ou também aos empresários em nome individual?.....	25
A-32. Uma microempresa/pequena empresa constituída em 2018, com início de atividade nesse mesmo ano mas que só iniciou a atividade comercial e de exploração do estabelecimento em abril de 2019, e que no final do ano de 2019 apresente capitais próprios negativos, pode fazer a candidatura e beneficiar do apoio? .....	25
A-33. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar à medida APOIAR + SIMPLES do Programa Apoioar? .....	26
A-34. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar às medidas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS do Programa APOIAR?.....	26
A-35. Sou uma empresa com início de atividade anterior a 1 de janeiro de 2020, e não sou PME, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do regulamento APOIAR. Se o meu volume de negócios no exercício de 2019 não tiver sido superior a 50 M € sou beneficiária das medidas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS do Programa Apoioar? .....	27
A-36. Sou uma empresa com início de atividade posterior a 1 de janeiro de 2020, e não sou PME, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do regulamento APOIAR. Se o meu volume de negócios médio mensal em 2020 não tiver sido superior a 4,2 M € posso apresentar a declaração de cumprimento do critério do volume de negócios estabelecido para a medida APOIAR RESTAURAÇÃO do Programa Apoioar? .....	28

A-37. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 13-B.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro (APOIAR RENDAS)?.....	29
A-38. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 13-F.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro (APOIAR +SIMPLES)? .....	31
A-39. No âmbito da medida APOIAR+SIMPLES e da condição de acesso de ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura, o próprio empresário pode ser considerado para efeitos de cumprimento desta condição, desde que registado na Segurança Social enquanto tal? .....	32
A-40. Sou arrendatário, mas não tenho contrato registado, posso candidatar-me? .....	32
A-41. Sou ENI, mas os meus funcionários estão a recibos verdes/prestação de serviço, posso candidatar-me? .....	32
A-42. No Programa APOIAR as empresas excluídas da obrigação de emissão de fatura e de comunicação através do e-fatura como as operações previstas no artigo 40.º, n.º 5, alíneas a) e b) do Código do IVA, ou as transmissões de bens efetuadas através de aparelhos de distribuição automática que não permitam a emissão de fatura (máquinas de vending), são elegíveis? .....	33
A-43. No âmbito das medidas do Programa APOIAR é condição de elegibilidade a verificação de Capitais próprios positivos em 2019 ou, não o sendo, demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019. Quando se faz referência à entrada de novos capitais, podem ser considerados também os RESULTADOS LIQUIDOS POSITIVOS de 2020? (Caso a empresa já tenha encerrado o exercício 2020). Se a empresa já tiver Capitais próprios positivos em 2020 poderão ser aceites as contas desse ano para demonstração desta condição? .....	33
A-44. Relativamente aos ENI sem contabilidade organizada, como é validada a condição relativa aos capitais próprios positivos, na medida APOIAR RENDAS?.....	34
A-45. No Artigo 13.º B–Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso à medida APOIAR RENDAS da Portaria n.º 15-B/2021 menciona na alínea c) do n.º 1. que a entidade deve ser arrendatária num contrato de arrendamento para fins não habitacionais. Uma situação de contrato de cessão de exploração, em que para além da cedência dos imóveis inclui-se todo o imobilizado existente, poderá haver lugar a uma candidatura? Em concreto, os contratos de cessão de exploração de apartamentos turísticos são aceites no APOIAR RENDAS? .....	34
A-46. Uma candidatura aprovada apenas com APOIAR Restauração que não tenha tido apoio na medida APOIAR.PT porque não registava uma diminuição da faturação igual ou superior a 25%, pode candidatar-se novamente a essa medida verificando-se que, com a introdução dos valores relativos ao 4º trimestre de 2020 já cumpre com a referida condição de acesso? .....	35

A-47. Caso uma empresa apresente capitais próprios negativos em 2019, mas no decorrer do ano de 2020 tenha realizado prestações suplementares de capital através de incorporação de suprimentos, que possibilita a evidência de capitais próprios positivos, registando em dezembro de 2020, essa mesma realidade, a condição de elegibilidade associada à verificação de capitais próprios positivos, prevista nos artigos 7º, 11º, 13º-B do Regulamento Apoiar, pode ser dada por preenchida? Qual o documento de suporte que a empresa deve ter? .....	35
A-48. Tenho uma empresa que está inserida num Grupo Empresarial. Considerando que podem ser candidatas empresas Não PME que empreguem 250 pessoas ou mais, desde que apresentem um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, estes critérios são aferidos pelos dados individuais de cada empresa ou pelos dados do Grupo?.	36
A-49. Em que situações é que um Empresário em Nome individual tem enquadramento no APOIAR.PT ou APOIAR+ SIMPLES? .....	36
<b>B. CANDIDATURA</b> .....	<b>36</b>
B-1. Qual o prazo limite para apresentação das candidaturas? .....	36
B-2. Como devo proceder para apresentar candidatura ao APOIAR? .....	37
B-3. Após submeter uma candidatura ao APOIAR é possível desistir para alterar e submeter nova candidatura?.....	40
B-4. Tendo um projeto a decorrer no âmbito do ADAPTAR Micro/ADAPTAR PME é possível apresentar candidatura ao Aviso n.º 20/SI/2020 SI APOIAR?.....	41
B-5. Na candidatura ao aviso Programa APOIAR as empresas precisam de anexar algum documento? .....	41
B-6. A minha empresa já tem a certificação PME, mas na candidatura aparece a informação que não estamos certificados. O que demos fazer? .....	41
<b>C. PROCESSO DE DECISÃO</b> .....	<b>41</b>
C-1. Qual o prazo para decisão das candidaturas? .....	41
C-2. Como é que uma empresa tem conhecimento da decisão sobre a candidatura apresentada?.....	41
C-3. Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo? .....	42
C-4. Sendo o projeto aprovado, a assinatura do Termo de Aceitação só é possível mediante assinatura com Cartão do Cidadão/Chave Móvel Digital ou podemos recorrer à assinatura manual devidamente reconhecida?.....	42
C-5. Recebi a notificação de aprovação do projeto, mas ao aceder ao Termo de Aceitação recebo a seguinte mensagem: « <i>Não foi possível verificar que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada. Nestas circunstâncias não é possível concretizar a aceitação da decisão. O que devo fazer?</i> ».....	43
C-6. O que é que acontece depois da minha candidatura ser aprovada? .....	44
C-7. Qual é a Entidade Financiadora do Programa APOIAR? .....	44
C-8. Quais os cuidados a ter após a submissão da candidatura?.....	45
<b>D. INCENTIVO</b> .....	<b>45</b>

D-1. Existe alguma penalização quando, na candidatura a declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, apura determinado montante da diminuição da faturação da empresa e, após confirmação do E-fatura não se confirma essa percentagem? .....	45
D-2. Qual é o incentivo máximo em valor para os apoios ao APOIAR RESTAURAÇÃO? .....	46
D-3. No APOIAR.PT, o pedido de pagamento final também é automático? .....	46
D-4. O meu projeto ao Programa APOIAR está aprovado. Tenho de solicitar o pedido de adiantamento de 50%? .....	46
D-5. Como pode o Contabilista Certificado confirmar os dados relativos à diminuição da faturação declarados em sede de candidatura submetida ao APOIAR.PT ou APOIAR Restauração? .....	46
D-6. Quando é que é efetuada a validação do valor da diminuição da faturação declarado em candidatura junto da AT no sistema e-Fatura, nas Medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO? .....	48
D-7. No âmbito do APOIAR RESTAURAÇÃO se uma empresa tiver a sede num dos concelhos abrangidos pela suspensão de atividades e outros estabelecimentos localizados em concelhos não abrangidos, pode candidatar-se à medida APOIAR RESTAURAÇÃO? Qual o valor da diminuição da faturação que deve reportar? Apenas o da sede ou de todos os estabelecimentos? .....	49
D-8. O valor da faturação a considerar para apurar o montante de quebra que tem por base o cálculo do apoio deve considerar o IVA ou não? .....	49
D-9. Como é que se calcula a quebra da faturação na Medida APOIAR.PT? .....	50
D-10. Na candidatura tenho de inserir um NIB de uma conta bancária da empresa que se candidata, ou poderei inserir um outro NIB? .....	51
D-11. Tenho o meu projeto aprovado à Medida APOIAR.PT e já recebi o adiantamento de 50%. Quando posso receber o restante incentivo? .....	52
D-12. Se o valor da quebra for 24,99% a minha empresa tem enquadramento no Programa? .....	52
D-13. Estou a preencher um formulário de candidatura, como apuro os valores que devo colocar nos campos relativos à diminuição da faturação? .....	52
D-14. A empresa em 2019 explorou e faturou os serviços por via de um estabelecimento comercial (1 loja) e em 2020 passou a faturar por via de 2 lojas? Como posso calcular a efetiva diminuição da faturação comunicada à AT? Devo ter em conta apenas os valores de faturação registados por referência à loja cuja faturação se registou em 2019 (período homologado) e que continuou a faturar em 2020, ou devo considerar também a faturação da 2 loja contabilizada em 2020? .....	64
D-15. Tenho uma candidatura aprovada na primeira fase do APOIAR.PT (ao abrigo da Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro) e já recebi a primeira parte do apoio. Como posso receber a segunda parte? .....	64
D-16. Quando num projeto aprovado com uma quebra de faturação confirmada pela AT igual ou superior a 25% nos 3 primeiros trimestres de 2020, a soma dos valores de faturação	

relativos ao 4º trimestre não venha a apurar uma percentagem mínima de quebra de 25% poderá ainda assim vir a ter apoio para esse período? .....	69
D-17. Na medida APOIAR.PT uma empresa que tenha tido no último trimestre de 2020 uma quebra inferior a 25% (comparando o 4º trimestre de 2020, com o 4º trimestre de 2019), mas mantendo no total do ano de 2020, uma quebra global superior a 25%, tem direito ao apoio adicional relativo ao 4º trimestre e à compensação extra do 1º trimestre de 2021? ..	70
D-18. No caso das candidaturas aprovadas à medida APOIAR.PT é obrigatório solicitar o apoio relativo ao 4º trimestre para que sejam aplicados os novos limites máximos nominais de apoio? .....	71
<b>E. OBRIGAÇÕES .....</b>	<b>71</b>
E-1. Durante quanto tempo têm de ser observadas as obrigações relacionadas com a não distribuição de lucros e dividendos, fazer cessar contratos de trabalho, ou cessar a atividade? .....	71
E-2. É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas no âmbito do Portugal 2020, ou existe alguma informação que é dispensada? .....	72
E-3. A declaração do Contabilista Certificado (CC) pode ser subscrita por um CC que eu conheço? .....	72
E-4. A declaração pode ser subscrita por um ROC? .....	72
E-5. Devido à pandemia tive de fechar uma das minhas lojas para manter a minha atividade, tendo reduzido o n.º de trabalhadores. Serei prejudicado no final do projeto? .....	72
E-6. Tenho um trabalhador que se despediu durante o projeto (rescisão por mútuo acordo), poderei ter problemas no final do projeto? .....	73
E-7. Recebi o 1º adiantamento, mas a situação da empresa agravou-se e tenho de encerrar a atividade. Tenho de devolver o incentivo já recebido? .....	73
E-8. Os projetos aprovados no âmbito do Programa APOIAR estão obrigados ao cumprimento das regras de publicitação e de divulgação aplicadas aos projetos apoiados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI)? .....	73

## **A. CONDIÇÕES DE ACESSO**

### **A-1. O que é o Programa APOIAR?**

O Programa APOIAR visa disponibilizar um apoio à situação de tesouraria das micro, pequenas, médias empresas, e empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da atividade económica.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

### **A-2. Quais as medidas criadas no âmbito deste Programa?**

As medidas criadas no âmbito do Programa APOIAR, são:

- APOIAR.PT
- APOIAR RESTAURAÇÃO
- APOIAR RENDAS
- APOIAR + SIMPLES

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

### **A-3. A quem se destina?**

O Programa APOIAR destina-se a PME e empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica localizadas em todo o território do continente, independentemente da localização dos estabelecimentos e no âmbito das seguintes atividades:

Medidas	ENIs sem contab. organizada	PME	GE
APOIAR.PT	✗	✓	✓
APOIAR RESTAURAÇÃO	✗	✓	✓
APOIAR RENDAS	✓	✓	✓
APOIAR + SIMPLES	✓	✗	✗

### Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR.PT:

#### Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos;
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
  - 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;
  - 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;
  - 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo;
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
  - 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
  - 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

#### Secção I – Alojamento, Restauração e Similares

- 55\*: Alojamento;

- 56\*: Restauração e similares.

**Outras Atividades Turísticas:**

- 493: Outros transportes terrestres de passageiros;
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros;
- 50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores;
- 77\*: Aluguer de Atividades de aluguer;
- 79\*: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas;
- 823\*: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- **86905\*: Atividades termais**
- 93210\*: Atividades dos parques de diversão e temáticos;
- 93211\*: Atividades de parques de diversão itinerantes;
- 93292\*: Atividades dos portos de recreio (marinas);
- 93293\*: Organização de atividades de animação turística;
- 93294\*: Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.;
- 93295\*: Outras atividades de diversão itinerantes.

**Outras Atividades Culturais:**

- 90\*: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
- 91\*: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais;
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações;
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música;
- 60: Atividades de rádio e de televisão;
- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- 741: Atividades de design;
- 742: Atividades fotográficas.

**Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:**

- 855: Outras atividades educativas;
- 856: Atividades de serviços de apoio à educação;
- 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia;
- **93110\*: Gestão de instalações desportivas**
- 93130: Atividades de ginásio (fitness);
- 93192\*: Outras atividades desportivas, n.e.;
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.

Nota:

\* Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I.P.

**Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR RESTAURAÇÃO:**

- 56: Restauração e similares

Nota:

Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**A-4. A medida APOIAR.PT destina-se a empresas de que dimensão?**

A medida APOIAR.PT dirige-se a Micro, Pequenas e Médias empresas e a empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros com quebras de faturação que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária

[APOIAR.PT](#)

**A-5. Quando começam as candidaturas e qual o prazo para realização das mesmas?**

As candidaturas são submetidas após a publicação dos Avisos de Apresentação de Candidatura que definem os períodos de candidatura e os requisitos específicos a observar. (Esteja atento aos Avisos de abertura de concursos)

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**A-6. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 7.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro (APOIAR.PT)?**

Relativamente aos seguintes critérios, a sua comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

- c) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- d) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- e) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019; ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- h) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;

- k) No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- l) No caso das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 6.º, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

A confirmação dos seguintes critérios é efetuada através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020:

- a) Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no anexo A, e encontrar -se em atividade;
- f) Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- g) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- i) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- j) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

[APOIAR.PT](http://APOIAR.PT)

**A-7. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 11.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro (APOIAR RESTAURAÇÃO)?**

Relativamente aos seguintes critérios, a sua comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

- e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- f) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- g) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- h) No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 10.º, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- k) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d), determinada nos termos da alínea anterior;
- n) No caso das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 10.º, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019, ou, no caso das empresas que iniciaram

atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 milhões de euros.

A confirmação dos seguintes critérios é efetuada através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020:

- a) Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no anexo B, e encontrar -se em atividade;
- c) Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96 -B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, no Decreto n.º 11 -A/2020, de 21 de dezembro, e no Decreto n.º 2 -A/2021, de 7 de janeiro;
- d) Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- i) Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- l) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- m) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

APOIAR RESTAURAÇÃO

**A-8. Quando é que devem encontrar-se observados os critérios de elegibilidade e as condições de acesso dos beneficiários previstas nos artigos 7.º, 11.º, 13.º -B e 13.ºF da Portaria nº 15-B/2021, de 15 de janeiro?**

Na data da submissão da candidatura ou, no caso da condição relativa à situação Tributária e Contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, até ao momento da confirmação do Termo de Aceitação e no âmbito das declarações assumidas, as empresas têm de assegurar que reúnem os critérios de elegibilidade e as condições de acesso previstas nos artigos 7.º, 11.º, 13.º-B e 13.º-F da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**A-9. Nas declarações de compromisso, no âmbito dos critérios de elegibilidade dos beneficiários existe a seguinte declaração “Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação”. O que se entende por auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação?**

Consideram-se para este efeito os apoios concedidos ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, de 1 de outubro de 2004, Comunicação da Comissão (2004/C 244/02), que pode ser encontrada [aqui](#).

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#) e [APOIAR RENDAS](#)

**A-10. Uma empresa cujo CAE principal não se encontra prevista nos Anexos ao Aviso do programa APOIAR, poderá candidatar-se ao abrigo de um CAE secundário?**

De acordo com a Portaria n.º 271-A/2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 15-B/2021, para este efeito, a atividade da empresa corresponde ao seu CAE principal. Dessa forma, possuindo um CAE principal não enquadrável, a empresa não se enquadra nas medidas do APOIAR.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**A-11. Uma associação comercial/empresarial, uma fundação, ou uma IPSS podem candidatar-se?**

De acordo com a Portaria nº 271-A /2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 15-B/2021, a definição de empresa abrange qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar e as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

Desta forma, dificilmente a atividade de associação reúne estes requisitos, pois habitualmente é uma atividade não lucrativa que persegue objetivos de benefício geral e abrangente e não é exercida em concorrência no mercado, sendo essa a razão pela qual normalmente as associações já beneficiam de apoios diferenciados das empresas que não são considerados auxílios de Estado. Tendo ainda em consideração que no âmbito deste Programa apenas é considerada a CAE principal, as entidades que desenvolvam estas atividades não são enquadráveis.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**A-12. O Programa APOIAR destina-se a empresas de que regiões?**

O Programa APOIAR empresas de todo o território de Portugal Continental.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**A-13. Um empresário em nome individual que se enquadre no regime simplificado de tributação pode candidatar-se?**

Pode se tiver optado pelo Regime de Contabilidade Organizada.

Antes de mais importa esclarecer que a opção ao nível da contabilidade é independente do enquadramento fiscal. Assim, o sujeito passivo poderá estar enquadrado no regime simplificado de tributação e optar por possuir contabilidade organizada de acordo com a normalização contabilística vigente.

Fazemos notar que o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é obrigatório quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B (IRS) for superior a € 200.000.

Todavia o empresário em nome individual pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada, mesmo quando esse enquadramento não decorra de uma obrigação legal. Para esse efeito deveria ter exercido essa opção, nos termos do previsto no artigo 28.º do CIRS (quadro 19 da declaração de início de atividade):

19 IRS	OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS)
<ul style="list-style-type: none"> <li>Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS, assinale:</li> </ul>	
IRS - Opção pelo regime de contabilidade organizada <span style="float: right;">SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2</span>	

Para mais informações sobre esta matéria pode ser consultada informação veiculada pela AT em: [Início de atividade - rendimentos empresariais e profissionais - IRS \(portaldasfinancas.gov.pt\)](http://portaldasfinancas.gov.pt)

#### APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO

#### **A-14. Uma empresa com um PER (Processo Especial de Revitalização), pode candidatar-se ao programa APOIAR?**

Uma empresa com PER pode candidatar-se ao APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS, se não tiver sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

#### APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

#### **A-15. Uma empresa que se encontre na definição de “empresa em dificuldade”, pode candidatar-se?**

Nos termos do enquadramento europeu ao abrigo da Comunicação da Comissão intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 – seção “3.1 Montantes limitados de auxílio”, podem ser concedidos auxílios a micro ou pequenas empresas, que já se encontrassem em dificuldade em 31 de dezembro de 2019, desde que não sejam

objeto de um processo de insolvência coletivo de acordo com o direito nacional e que não tenham recebido auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

Para as médias empresas e as empresas que, não sendo PME empregam 250 pessoas ou mais e tem um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, essa condição é exigível conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria nº 271-A/2020, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021, pelo que não poderão encontrar-se em dificuldade a 31 de dezembro de 2019.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#) e [APOIAR RENDAS](#)

#### **A-16. O que se entende por “Empresa em dificuldade”?**

De acordo com o definido no art.º 2 do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de Junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- i) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados. Quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa), conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#) e [APOIAR RENDAS](#)

**A-17. Um empresário em nome individual com início de atividade anterior a 2019 sem contabilidade organizada, que tenha optado por contabilidade organizada apenas em 2020, pode candidatar-se às medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO?**

No caso em apreço, o empresário em nome individual não possui contabilidade organizada em 2019, pelo que não consegue demonstrar o cumprimento da condição de acesso (demonstrar possuir capitais próprios positivos em 2019) no caso das Medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO.

[APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

**A-18. Uma empresa recentemente criada pode candidatar-se ao Aviso 20/SI/2020?**

A Portaria n.º 271-A/2020, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 determina que a empresa tem de se encontrar legalmente constituída para se candidatar APOIAR.PT a **1 de janeiro de 2020**. Para se candidatar ao APOIAR RESTAURAÇÃO tem de ter a atividade iniciada na Autoridade Tributária a **1 de março de 2020**, desde que a essa data se encontre com atividade aberta pode apresentar candidatura ao referido Aviso. Para as empresas que se queiram candidatar simultaneamente ao APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO terão de se encontrar legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2020.

[APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

**A-19. O que se entende por empresa legalmente constituída?**

Uma empresa legalmente constituída, no caso de pessoa coletiva, é aquela que está registada na Conservatória do Registo Comercial a título definitivo. Note-se que o pedido de registo na Conservatória do Registo Comercial acontece após o Ato de Constituição (escritura pública) e que o Ato da Constituição não comprova que a empresa se encontra legalmente constituída.

No caso de empresa em nome individual, considera-se a empresa legalmente constituída com o início de atividade declarado nas Finanças.

[APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES](#)

**A-20. Onde é que se obtém a certificação de micro/pequena/média empresa?**

Para efeitos de comprovação do estatuto de micro, pequena ou média empresa deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, na sua atual redação através do sítio do IAPMEI (<https://webapps.iapmei.pt/CertPMECons/Account/Login.aspx?ReturnUrl=%2fCertPMECons%2fDefault.aspx>).

Apoio à certificação PME: <https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Apoio-a.aspx>

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

**A-21. Uma microempresa constituída em 2019, que no final desse ano apresente capitais próprios negativos, pode fazer a candidatura e beneficiar do apoio?**

Uma microempresa que tenha iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 está excecionada de «*Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019*», para candidatar-se.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

**A-22. Uma empresa em *lay-off* pode candidatar-se ao APOIAR?**

Sim, no contexto da retoma pretende-se efetivamente que as empresas que tenham suspenso ou reduzido a sua atividade, mesmo aderindo ao *lay-off* total ou parcial, tenham condições para manter a atividade. Nesse sentido, uma empresa que esteja ou tenha estado em *lay-off* parcial ou total não está impedida de se candidatar.

APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES

**A-23. Os trabalhadores independentes são elegíveis para apoio no âmbito do Programa APOIAR?**

Um Trabalhador Independente (TI), à semelhança do Empresário em Nome Individual (ENI), auferre rendimentos profissionais e possui habitualmente contabilidade organizada, emite faturas e recruta colaboradores, desenvolvendo,

assim, uma atividade empresarial. O que distingue o TI do ENI, é o facto de o primeiro apenas prestar serviços e o segundo poder, para além disso, vender bens.

Desta forma, os TI com contabilidade organizada que prestem serviços no mercado em concorrência, desenvolvendo uma atividade empresarial, cumprem o definido na alínea b) do artigo 2.º da Portaria nº 271-A/2020 relativamente à definição de empresa, sendo, por isso, elegíveis para apoio. Em sede de controlo e auditoria, o TI deverá estar habilitado para demonstrar que desenvolve uma atividade enquanto empresa e não uma atividade subordinada. No caso de ser ENI sem contabilidade organizada só pode candidatar à Medida APOIAR+ SIMPLES e à APOIAR RENDAS desde que tenha trabalhadores a cargo.

[APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES](#)

**A-24. Pode uma microempresa ou pequena empresa com atividade enquadrável no APOIAR RESTAURAÇÃO, candidatar-se também ao APOIAR.PT?**

Sim, pode candidatar-se às duas Medidas. Os apoios são cumulativos.

[APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

**A-25. Pode uma média empresa com atividade enquadrável no APOIAR RESTAURAÇÃO candidatar-se também ao APOIAR.PT?**

Sim, de acordo com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 pode candidatar-se às duas Medidas. Os apoios são cumulativos.

[APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

**A-26. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar ao Programa APOIAR?**

Sim, as empresas terão de dispor da Certificação Eletrónica que comprova a sua dimensão, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I.P.. Se não for uma PME, não se aplica esta obrigação.

[APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES](#)

### A-27. Como é validada a quebra de faturação de uma empresa?

A validação é apurada pela quebra de faturação total da empresa, contemplando todas as atividades exercidas pela mesma. No entanto, o que define o seu enquadramento para efeitos de elegibilidade de acesso ao programa APOIAR é a CAE principal e, no caso do APOIAR RESTAURAÇÃO também a localização da sede.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

### A-28. Quais os cuidados a ter antes de me candidatar?

#### Dicas finais



#### Pré-Candidatura

- ✓ Confirmar a dimensão pela Certificação PME > Não serão processados pedidos de alteração ad-hoc para acesso ou maximização do apoio
- ✓ Garantir que o NISS no Balcão 2020 é o da empresa > ou não será validada situação regular
- ✓ Confirmar situação regular na AT e SS > ou não poderá submeter o Termo de Aceitação
- ✓ Confirmar o CAE principal em SiCAE.pt > CAE incorreto pode impedir submissão da candidatura

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

### A-29. Em relação aos sujeitos passivos pessoas singulares tributados no âmbito do regime de contabilidade organizada para efeitos de IRS, mas que, não adotando a forma societária, não têm capital próprio, como se afere o requisito dos capitais próprios negativos?

Os sujeitos passivos pessoas singulares (também designados empresários em nome individual ou ENIs) e que sejam tributados no âmbito do regime de contabilidade organizada para efeitos de IRS, adotam uma contabilidade nos termos das regras contabilísticas aplicáveis, nomeadamente do Sistema de Normalização Contabilística, mas que não visa dar cumprimento ao Código das Sociedades Comerciais, tendo em conta que não organizam a sua atividade de forma societária, mas meramente individual. Nesta medida, e não obstante a existência de

contabilidade legalmente organizada, a mesma não visa apurar um lucro distribuível, podendo o ENI apropriar-se do lucro sem quaisquer restrições legais, ao contrário do que sucede com as sociedades comerciais, cujo lucro distribuível é apurado nos termos das regras estabelecidas pelo Código das Sociedades Comerciais.

Assim, de acordo com clarificação da Ordem dos Contabilistas Certificados, o critério de solvabilidade a utilizar seja o total do capital próprio apurado nos termos das normas contabilísticas, mas com exclusão dos saldos devedores e credores da conta utilizada para movimentações entre a esfera particular e a empresarial, usualmente, a conta 513 (ou equivalente), que representam os levantamentos em dinheiro pelo ENI e que, se não fossem excluídos, anulariam o valor dos capitais próprios da atividade. esta conta particular, é movimentada pelas retiradas de dinheiro que o empresário efetua para utilização na sua esfera particular, independente da atividade comercial desempenhada, bem como para as entradas de meios monetários que faça para sua atividade.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#) e [APOIAR RENDAS](#)

**A-30. Se tiver dúvidas sobre os apoios disponibilizados pelo Programa APOIAR ou sobre o processo de uma candidatura já submetida quais os contactos que posso utilizar?**

Para além do portal [Portugal 2020](#), poderá ainda contactar os organismos intermédios identificados no Regulamento do Programa APOIAR através dos seguintes endereços:

IAPMEI - <https://www.iapmei.pt/Paginas/Atendimento-IAPMEI.aspx>

TP - [apoioaoempresario@turismodeportugal.pt](mailto:apoioaoempresario@turismodeportugal.pt)

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**A-31. O regime de contabilidade organizada é exigido apenas às sociedades comerciais ou também aos empresários em nome individual?**

O regime de contabilidade organizada é exigido a todas as empresas para acesso às medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO independentemente de serem sociedades comerciais ou empresários em nome individual.

Em sede IRC, todas as empresas constituídas em sociedade comercial, independentemente de serem constituídas por quotas, anónimas ou em nome individual tem contabilidade organizada, conforme estabelecido no artigo 123.º do código do IRC.

Quanto aos empresários em nome individual, ou seja, em sede IRS, poderão ou não optar pela contabilidade organizada caso tenham um rendimento anual líquido inferior ou igual a 200.000€. Essa opção deve ser feita nos termos da legislação aplicável, devendo nessa circunstância ter contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa. Todavia, estes sujeitos passivos ficam obrigatoriamente abrangidos pelo regime de contabilidade organizada se tiverem um rendimento anual líquido superior a 200.000€. Salienta-se que existe uma nomenclatura contabilística no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) destinado a Microentidades, sendo um regime de contabilidade organizada simplificado para as empresas de menor dimensão que permite cumprir o critério de elegibilidade das Medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO.

**APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO**

**A-32. Uma microempresa/pequena empresa constituída em 2018, com início de atividade nesse mesmo ano mas que só iniciou a atividade comercial e de exploração do estabelecimento em abril de 2019, e que no final do ano de 2019 apresente capitais próprios negativos, pode fazer a candidatura e beneficiar do apoio?**

De acordo com a alínea e) do artigo 7.º da Portaria n.º 271-A/2020, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021, uma vez que a empresa iniciou a atividade nas Finanças em data anterior a 2019, só se pode candidatar desde que

demonstre evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019.

#### APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO

### **A-33. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar à medida APOIAR + SIMPLES do Programa Apoioar?**

Sim, os Empresários em Nome Individual (ENI) terão de dispor da Certificação Eletrónica que comprova a sua dimensão de micro, de pequena ou de média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I.P..

#### APOIAR + SIMPLES

### **A-34. A Certificação PME é obrigatória para me candidatar às medidas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS do Programa APOIAR?**

Se for uma PME, sim. As PME terão de dispor da Certificação Eletrónica que comprova a sua dimensão de micro, de pequena ou de média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I.P..

Se não for uma PME, não. Se não for uma PME, mas cumprir o critério para ser empresa beneficiária das medidas em questão (volume de negócios), não pode ter Certificação Eletrónica de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I.P.. Deve declarar, no formulário de candidatura, que não é PME, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do regulamento APOIAR, mas que cumpre o critério do volume de negócios, calculado de acordo com essa definição.

#### APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

**A-35. Sou uma empresa com início de atividade anterior a 1 de janeiro de 2020, e não sou PME, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do regulamento APOIAR. Se o meu volume de negócios no exercício de 2019 não tiver sido superior a 50 M € sou beneficiária das medidas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS do Programa Apoiar?**

Se for uma empresa autónoma, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, sim. Se não for uma empresa autónoma, nos termos da referida Recomendação, deve determinar os tipos de empresas a tomar em consideração no que se refere ao cálculo do volume de negócios, nos termos do artigo 3º da mesma e, em face disso, proceder à determinação do volume de negócios agregado de 2019, nos termos do artigo 6º da mesma Recomendação. Se o volume de negócios agregado não for superior a 50 M €, é beneficiária das medidas; se o volume de negócios agregado for superior a 50 M €, ainda que o volume de negócios da empresa, quando considerado de forma isolada, não o seja, não é beneficiária das medidas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS do Programa Apoiar. Por exemplo: Se a empresa (E) tiver como sócio uma pessoa singular que não é empresa individual e que não tem participações de capital diretas noutras empresas, e se a empresa (E) detiver 100% de participação e de direitos de voto de outra empresa (A), que por sua vez não tem quaisquer participações sociais, o volume de negócios a considerar é o valor agregado, isto é, a soma do volume de negócios das duas empresas ( $VN = VN \text{ de } E + VN \text{ de } A$ ). Se a empresa (E) tiver como sócio uma pessoa singular que não é empresa individual e que não tem participações de capital diretas noutras empresas, e se a empresa (E) detiver 40% de participação e de direitos de voto de outra empresa (A), sem qualquer relação de controlo associada, sendo os restantes 60% do capital e dos direitos de voto dessa empresa detidos por uma terceira empresa (B), que por sua vez não tem outras participações de capital e tem como sócio uma segunda pessoa singular que não é empresa individual e que não tem participações de capital diretas noutras empresas, o volume de negócios a considerar é o valor agregado de forma proporcional, isto é, ao volume de negócios da empresa E somam-se 40% da soma

do volume de negócios das empresas A e B ( $VN = VN \text{ de E} + 40\% (VN \text{ de A} + VN \text{ de B})$ ).

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#) e [APOIAR RENDAS](#)

**A-36. Sou uma empresa com início de atividade posterior a 1 de janeiro de 2020, e não sou PME, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º do regulamento APOIAR. Se o meu volume de negócios médio mensal em 2020 não tiver sido superior a 4,2 M € posso apresentar a declaração de cumprimento do critério do volume de negócios estabelecido para a medida APOIAR RESTAURAÇÃO do Programa Apoiar?**

Se for uma empresa autónoma, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, sim. Se não for uma empresa autónoma, nos termos da referida Recomendação, deve determinar os tipos de empresas a tomar em consideração no que se refere ao cálculo do volume de negócios, nos termos do artigo 3º da mesma e, em face disso, proceder à determinação do volume de negócios médio mensal agregado de 2020, nos termos do artigo 6º da mesma Recomendação. Se o volume de negócios médio mensal agregado não for superior a 4,2 M €, pode apresentar a declaração de cumprimento do critério; se o volume de negócios médio mensal agregado for superior a 4,2 M €, ainda que o volume de negócios da empresa, quando considerado de forma isolada, não o seja, não pode apresentar a declaração de cumprimento do critério, não podendo por isso candidatar-se à medida APOIAR RESTAURAÇÃO do Programa Apoiar. Por exemplo: Se a empresa (E) tiver como sócio uma pessoa singular que não é empresa individual e que não tem participações de capital diretas noutras empresas, e se a empresa (E) detiver 100% de participação e de direitos de voto de outra empresa (A), que por sua vez não tem quaisquer participações sociais, o volume de negócios a considerar é o valor agregado, isto é, a soma do volume de negócios das duas empresas ( $VN = VN \text{ de E} + VN \text{ de A}$ ). Se a empresa (E) tiver como sócio uma pessoa singular que não é empresa individual e que não tem participações de capital diretas noutras empresas, e se a empresa (E) detiver 40% de participação e de direitos de voto de outra empresa (A), sem qualquer relação de controlo associada, sendo os restantes

60% do capital e dos direitos de voto dessa empresa detidos por uma terceira empresa (B), que por sua vez não tem outras participações de capital e tem como sócio uma segunda pessoa singular que não é empresa individual e que não tem participações de capital diretas noutras empresas, o volume de negócios a considerar é o valor agregado de forma proporcional, isto é, ao volume de negócios da empresa E somam-se 40% da soma do volume de negócios das empresas A e B ( $VN = VN \text{ de } E + 40\% (VN \text{ de } A + VN \text{ de } B)$ ).

## APOIAR RESTAURAÇÃO

### **A-37. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 13-B.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro (APOIAR RENDAS)?**

Relativamente aos seguintes critérios, a sua comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

- c) Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;
- d) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- e) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, e no caso dos empresários em nome individual, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;

- f) No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 13.º - A, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- k) No caso das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 13.º -A, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios aí estabelecido, no exercício de 2019.

A confirmação dos seguintes critérios é efetuada através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020:

- a) Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no anexo A, e encontrar -se em atividade;
- g) Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- i) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- j) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

APOIAR RENDAS

**A-38. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso previstas no artigo 13-F.º da Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro (APOIAR +SIMPLES)?**

Relativamente aos seguintes critérios, a sua comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

- e) Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- h) Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura.

A confirmação dos seguintes critérios é efetuada através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020:

- a) Ter declarado início ou reinício de atividade junto da AT até 1 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no anexo A, e encontrar -se em atividade;
- c) Dispor da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- d) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- g) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação.

APOIAR + SIMPLES

**A-39. No âmbito da medida APOIAR+SIMPLES e da condição de acesso de ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura, o próprio empresário pode ser considerado para efeitos de cumprimento desta condição, desde que registado na Segurança Social enquanto tal?**

Não, os empresários em nome individual não podem ser considerados para o cumprimento desta condição, sendo necessário ter outros trabalhadores a cargo e inscritos na Segurança Social em nome da entidade beneficiária.

APOIAR + SIMPLES

**A-40. Sou arrendatário, mas não tenho contrato registado, posso candidatar-me?**

Não, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-B da Portaria n.º 15-B/2021, o beneficiário deve ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato.

APOIAR RENDAS

**A-41. Sou ENI, mas os meus funcionários estão a recibos verdes/prestação de serviço, posso candidatar-me?**

No âmbito do Programa APOIAR, os ENI sem contabilidade organizada (CO) são beneficiários da medida APOIAR+SIMPLES desde que, registem na segurança social trabalhadores por conta de outrem (TCO) à data da candidatura nos termos do definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º-F da Portaria n.º 15-B/2021.

APOIAR+SIMPLES

**A-42. No Programa APOIAR as empresas excluídas da obrigação de emissão de fatura e de comunicação através do e-fatura como as operações previstas no artigo 40.º, n.º 5, alíneas a) e b) do Código do IVA, ou as transmissões de bens efetuadas através de aparelhos de distribuição automática que não permitam a emissão de fatura (máquinas de vending), são elegíveis?**

Conforme previsto no ponto 5.1 do Aviso nº 20/SI/2020 republicado a 18 de janeiro de 2021, nas situações em que não seja possível apurar a diminuição da faturação comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25%, ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, a candidatura é considerada não elegível por incumprimento das condições de acesso relacionadas com a confirmação da diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura. Quando as entidades comprovem, pelo regime que lhes é legalmente aplicável, não estarem abrangidas pela obrigação legal de comunicação dos elementos das faturas através do sistema e-Fatura, em sede de audiência prévia a empresa poderá apresentar alegações, junto da autoridade de gestão, demonstrando a diminuição com base nos valores declarados em sede IVA.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#) e [APOIAR+SIMPLES](#)

**A-43. No âmbito das medidas do Programa APOIAR é condição de elegibilidade a verificação de Capitais próprios positivos em 2019 ou, não o sendo, demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019. Quando se faz referência à entrada de novos capitais, podem ser considerados também os RESULTADOS LIQUIDOS POSITIVOS de 2020? (Caso a empresa já tenha encerrado o exercício 2020). Se a empresa já tiver Capitais próprios positivos em 2020 poderão ser aceites as contas desse ano para demonstração desta condição?**

O regulamento não prevê situações de cobertura de resultado líquido do período de 2020.

Sem prejuízo do referido, em situações em que a cobertura/anulação dos capitais próprios negativos fique sanada e evidenciada no balanço de 2020, e tendo em conta que as empresas têm a obrigação de não distribuir resultados líquidos, poderá ser aceite uma explicação sustentada no aumento do capital próprio/Reservas decorrente do exercício de 2020.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), e [APOIAR RENDAS](#)

**A-44. Relativamente aos ENI sem contabilidade organizada, como é validada a condição relativa aos capitais próprios positivos, na medida APOIAR RENDAS?**

Nos termos do previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º-B da Portaria n.º 15-B/2021, a condição relativa à apresentação de capitais próprios positivos em 2019 não se aplica aos empresários em nome individual.

[APOIAR RENDAS](#)

**A-45. No Artigo 13.º B–Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso à medida APOIAR RENDAS da Portaria n.º 15-B/2021 menciona na alínea c) do n.º 1. que a entidade deve ser arrendatária num contrato de arrendamento para fins não habitacionais. Uma situação de contrato de cessão de exploração, em que para além da cedência dos imóveis inclui-se todo o imobilizado existente, poderá haver lugar a uma candidatura? Em concreto, os contratos de cessão de exploração de apartamentos turísticos são aceites no APOIAR RENDAS?**

Um contrato de arrendamento comercial e um contrato de cessão de exploração (ou de locação de estabelecimento) são diferentes, na medida em que o primeiro consiste na cedência temporária do gozo de um imóvel mediante retribuição, com o fim de aí ser exercida uma qualquer actividade comercial ou industrial, enquanto o segundo consiste na cedência temporária, mediante retribuição, da unidade económica constituída por um determinado estabelecimento comercial, do qual faz parte a fruição do imóvel onde ele está instalado. A sua função económica e social tem em vista que o titular do estabelecimento comercial (um café, um restaurante, uma fábrica, entre outros) transfira a sua exploração a favor de outrem, mediante o pagamento de uma remuneração.

Face ao referido e o previsto no articulado mencionado que remete expressamente para haver um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, os contratos de cessão de exploração não têm enquadramento na medida APOIAR RENDAS.

APOIAR RENDAS

**A-46. Uma candidatura aprovada apenas com APOIAR Restauração que não tenha tido apoio na medida APOIAR.PT porque não registava uma diminuição da faturação igual ou superior a 25%, pode candidatar-se novamente a essa medida verificando-se que, com a introdução dos valores relativos ao 4º trimestre de 2020 já cumpre com a referida condição de acesso?**

Se se verificar que a consideração dos valores associados ao 4º trimestre de 2020 permitem aferir uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, em sede de pedido de pagamento final poderá efetuar esse pedido.

APOIAR.PT

**A-47. Caso uma empresa apresente capitais próprios negativos em 2019, mas no decorrer do ano de 2020 tenha realizado prestações suplementares de capital através de incorporação de suprimentos, que possibilita a evidência de capitais próprios positivos, registando em dezembro de 2020, essa mesma realidade, a condição de elegibilidade associada à verificação de capitais próprios positivos, prevista nos artigos 7º, 11º, 13º-B do Regulamento Apoioar, pode ser dada por preenchida? Qual o documento de suporte que a empresa deve ter?**

A condição de elegibilidade pode ser dada por cumprida caso tenham sido registadas novas entradas de capital, validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019. Deste modo, se o montante de prestações suplementares entrado em 2020 anula o valor negativo de capitais próprios existente no balanço de 2019, a condição pode ser dada por preenchida. Como documento de suporte, a empresa deverá um documento validado pelo contabilista atestando que as novas entradas de capital, registadas em 2020, permitem a anulação dos capitais próprios negativos de 2019. Esse documento deverá ficar guardado na entidade beneficiária em dossier (físico ou eletrónico),

sendo que no formulário de candidatura, a beneficiária apenas terá de declarar se cumpre a referida condição de elegibilidade.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#) e [APOIAR RENDAS](#)

**A-48. Tenho uma empresa que está inserida num Grupo Empresarial. Considerando que podem ser candidatas empresas Não PME que empreguem 250 pessoas ou mais, desde que apresentem um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, estes critérios são aferidos pelos dados individuais de cada empresa ou pelos dados do Grupo?**

Uma empresa que esteja inserida num Grupo de empresas pode ser candidatar-se, desde que o volume de negócios agregado de todas as participações relevantes (ou o volume de negócios consolidado), como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativo ao exercício de 2019, não ultrapasse os 50 milhões €. Os dados a considerar serão sempre do Grupo, e não da empresa individualmente.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#) e [APOIAR RENDAS](#)

**A-49. Em que situações é que um Empresário em Nome individual tem enquadramento no APOIAR.PT ou APOIAR+ SIMPLES?**

Enquadramento de ENI's no Programa APOIAR	
Contabilidade organizada à data da candidatura (2021) *	
sim	não
<b>APOIAR.PT</b> Capitais próprios positivos a aferir pelo Contabilista Certificado com base em balanço de abertura de contabilidade organizada	<b>APOIAR + SIMPLES</b>

[APOIAR.PT](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

## B. CANDIDATURA

### B-1. Qual o prazo limite para apresentação das candidaturas?

As candidaturas serão aceites até ser esgotada a dotação orçamental prevista nos Avisos, ou até à data que venha a ser definida pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 para suspender ou cancelar a receção de candidaturas.

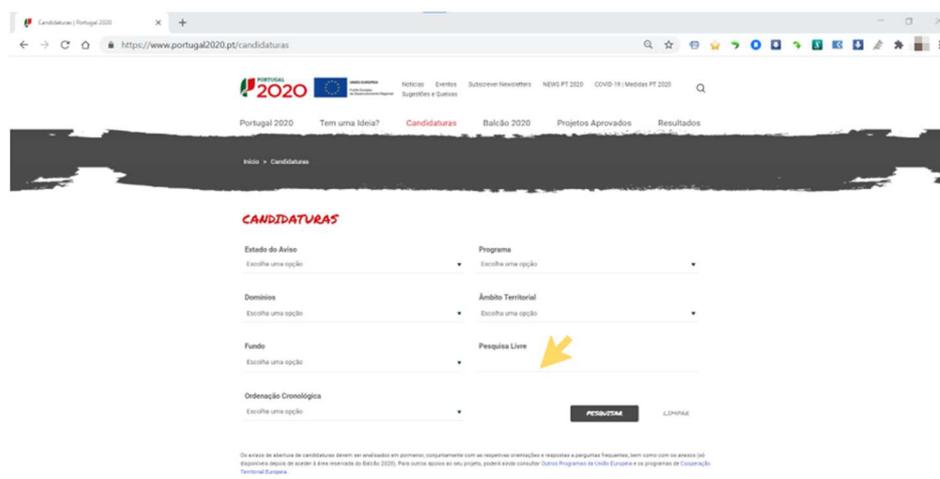
As candidaturas à medida APOIAR.PT terminam com o esgotamento da dotação relativa à PI 3.3 (dotação FEDER) nos termos do previsto no ponto 11, cessando igualmente nessa data, as candidaturas para as empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2 do presente aviso (dotação Fundos Nacionais). As candidaturas à medida APOIAR RESTAURAÇÃO terminam 30 dias úteis após a último período de suspensão de atividade.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

## B-2.Como devo proceder para apresentar candidatura ao APOIAR?

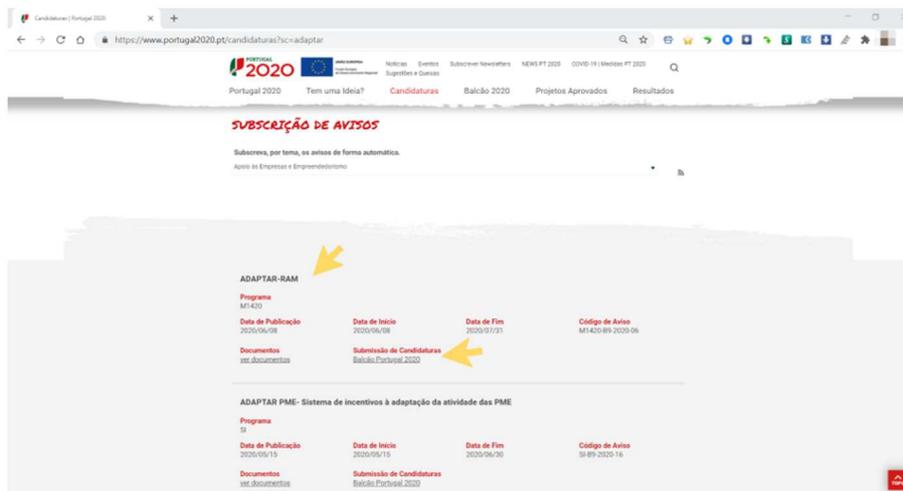
A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível no Balcão 2020 ([www.balcao.portugal2020.pt](http://www.balcao.portugal2020.pt)). Para apresentar a candidatura é indispensável que a empresa tenha efetuado previamente o registo no Balcão2020. (para obter ajuda neste procedimento, consulte os vídeos de apoio do Balcão 2020 ou disponíveis no link do ponto 9 do Aviso).

Depois de ter o seu registo efetuado, no Balcão 2020, pode consultar no separador “Candidaturas” do Portal 2020 quais os Avisos de Concurso abertos, documentação de suporte e o Link para submissão de candidatura.



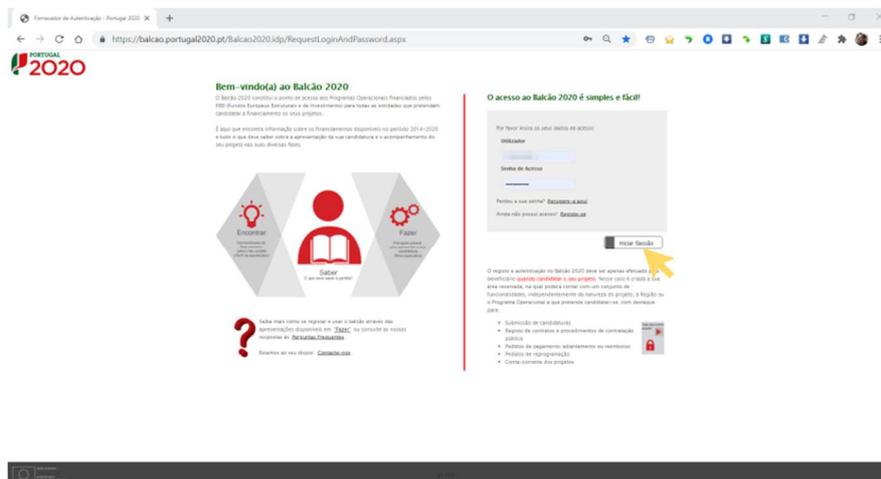
Para procurar o Aviso de Concurso que lhe interesse pode utilizar um dos vários filtros disponíveis, ou recorrer ao campo “Pesquisa Livre”.

Neste caso se procurar “Apoiar” será disponibilizado o conjunto de avisos que contenham a palavra “Apoiar”.



Nessa lista poderá a aceder aos documentos de suporte (Texto do aviso, documentação de suporte, que venha ser disponibilizada) e o link para o Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>)

O acesso ao Balcão 2020 é feito através do NIF do Beneficiário e da password que terá definido, no momento da inscrição.



Depois de iniciar a sessão (botão), o beneficiário acede à sua “Área Reservada”.

Sendo a primeira vez que acede, deve dirigir-se à seção candidaturas. Se tiver previamente submetido candidaturas, poderá igualmente aceder à seção “Conta-corrente”, onde estarão disponíveis todas as candidaturas que submeteu.



Se pretender aceder a esta candidatura depois de a submeter, poderá recorrer à seção “Conta corrente” do Balcão.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

### **B-3. Após submeter uma candidatura ao APOIAR é possível desistir para alterar e submeter nova candidatura?**

Na sequência da republicação do Aviso nº 20/SI/2020 a 18 de janeiro, foi alterada a redação do ponto 7 que veio permitir a apresentação da desistência de uma candidatura já submetida nas seguintes situações:

- Caso exista algum lapso no preenchimento da candidatura que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio, pode ser apresentada desistência e submetida nova candidatura.
- Pode ainda ser apresentada nova candidatura pelos beneficiários que se enquadrem na situação prevista na alínea e) do ponto 8.1 do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas ou que tenham obtido decisão desfavorável por não apresentar capital próprio positivo ou não ter a situação tributária e contributiva regularizada, à data da candidatura e nos termos das condições previstas na Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro.

O pedido de desistência deverá ser formalizado na Plataforma de Acesso Simplificado – PAS e nesta aceder à candidatura do Programa APOIAR (Quadro: Projetos associados à conta) e no menu “Pedidos”, selecionar o tipo “Desistência”. A desistência é irreversível e processada automaticamente sem qualquer análise, no caso das candidaturas sem decisão.

[APOIAR.PT](#) e [APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

**B-4. Tendo um projeto a decorrer no âmbito do ADAPTAR Micro/ADAPTAR PME é possível apresentar candidatura ao Aviso n.º 20/SI/2020 SI APOIAR?**

Os apoios previstos para o Programa ADAPTAR são cumuláveis com o apoio do Programa APOIAR conforme disposto no artigo 17.º da Portaria nº 271-A/2020, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021 de 15 de janeiro.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**B-5. Na candidatura ao aviso Programa APOIAR as empresas precisam de anexar algum documento?**

No formulário de candidatura não será exigido qualquer documento adicional.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**B-6. A minha empresa já tem a certificação PME, mas na candidatura aparece a informação que não estamos certificados. O que demos fazer?**

Pode atualizar a Certificação PME no Balcão 2020, na área de Caracterização do Beneficiário, selecionando a funcionalidade “Atualizar IAPMEI”.

Consulte [aqui](#) o documento explicativo.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**C. PROCESSO DE DECISÃO**

**C-1. Qual o prazo para decisão das candidaturas?**

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**C-2. Como é que uma empresa tem conhecimento da decisão sobre a candidatura apresentada?**

A notificação da decisão será comunicada através do Balcão de projeto na PAS cujo acesso é efetuado através do seguinte link <https://pas.compete2020.gov.pt/pas2/acesso/app/LoginPAS.php> sendo ainda remetido

um email de alerta para consultar o balcão de projeto para o contacto indicado no formulário de candidatura.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**C-3. Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo?**

O prazo para a aceitação da decisão da concessão do incentivo é de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão. Após esse período, caso não seja efetuada essa confirmação no Balcão do Projeto na Plataforma de acesso Simplificado (PAS), a decisão de aprovação caduca. O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, caso não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando igualmente a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação pode ainda caducar no caso das candidaturas ao Programa APOIAR, quando não se verificar a diminuição da faturação declarada na candidatura (artigos 7.º, 11.º, 13.º -B e 13.º -F da Portaria nº 15-B/2021), na sequência da consulta aos registos comunicados à Autoridade Tributária no sistema e-Fatura.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**C-4. Sendo o projeto aprovado, a assinatura do Termo de Aceitação só é possível mediante assinatura com Cartão do Cidadão/Chave Móvel Digital ou podemos recorrer à assinatura manual devidamente reconhecida?**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo não carece de assinatura. A mesma é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário dos respetivos termos inseridos no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação da decisão de aprovação, tendo por base as credenciais de autenticação do balcão do projeto e a sua ligação ao sistema de autenticação da Autoridade Tributária.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**C-5. Recebi a notificação de aprovação do projeto, mas ao aceder ao Termo de Aceitação recebo a seguinte mensagem: «Não foi possível verificar que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada. Nestas circunstâncias não é possível concretizar a aceitação da decisão. O que devo fazer?»**

O Balcão 2020 obtém informação da situação tributária diretamente por consulta aos sistemas da Autoridade Tributária e da Segurança Social, não sendo necessária qualquer autorização de consulta. Nesse sentido a AD&C (entidade gestora do Balcão 2020) tem vindo a articular com os serviços da Autoridade Tributária (AT) e da Segurança Social (SS) no sentido de atualizar permanentemente a informação inconclusiva que possa estar a ser devolvida pelos mesmos.

Se recebe esta mensagem é porque a informação que está a ser devolvida não é de possuir situação regular. Nesse sentido deverá confirmar nos portais da AT ou da SS a sua situação e se necessário contacte aqueles serviços para clarificar a sua situação tributária e contributiva.

No caso da Segurança Social, a empresa deve confirmar se o campo "NISS" no Balcão 2020 está correto, uma vez que muitos desses casos decorrem do beneficiário ter inserido um NISS incorreto no Balcão 2020.

Enquanto os sistemas da AT ou da SS não devolverem situação regularizada, o Termo de Aceitação não pode ser submetido tal como previsto na Portaria do Programa APOIAR. Salieta-se ainda que não podem ser aceites certidões em papel ou pdf para este efeito, apenas a informação da consulta do Balcão 2020 à AT ou SS releva para este fim.

Após esta verificação e **quando a sua situação nos portais da AT ou SS direta revele que possui situação regularizada**, deverá consultar a área do Termo de Aceitação no Balcão e verificar se já é possível a submissão do mesmo. Uma vez que a consulta é revalidada diariamente, deverá fazê-lo no dia seguinte à regularização.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

### **C-6. O que é que acontece depois da minha candidatura ser aprovada?**

As decisões sobre as candidaturas são notificadas, via Balcão 2020, no prazo máximo de 20 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita eletronicamente no Balcão 2020. A decisão de aprovação caduca caso não seja confirmado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, ou no caso de não se verificar a diminuição da faturação nos termos dos artigos 7.º, 11.º, 13.º -B e 13.º -F da Portaria nº 15-B/2021, na sequência da consulta à AT no sistema e-Fatura.

Com a confirmação pelo beneficiário da aceitação do termo da decisão, é efetuado automaticamente um pagamento inicial de 50% do apoio aprovado.

Sempre que o apoio apurado da decisão de aprovação seja inferior a 2.000 euros no caso da medida APOIAR.PT e de 1.000 euros no caso da medida APOIAR RESTAURAÇÃO, será processado um único pagamento.

[APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

### **C-7. Qual é a Entidade Financiadora do Programa APOIAR?**

A entidade financiadora é o Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

[APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS e APOIAR + SIMPLES](#)

## C-8. Quais os cuidados a ter após a submissão da candidatura?

**Dicas finais**

**Pós-Candidatura**

- ✓ NIB na candidatura tem de ser da empresa (binómio NIB-NIF) > **ou não serão pagos os apoios**
- ✓ Endereço de e-mail válido e verificar a pasta de *spam* > **ou pode perder notificações importantes**
- ✓ Consultar o balcão 2020 para ver se existem novidades > **ou pode perder o apoio**
- ✓ Aceitar a decisão no prazo de 30 dias úteis > **ou o apoio será anulado**
- ✓ Manter situação regular na AT e SS > **ou não receber o apoio**
- ✓ Obrigações: não distribuir lucros, despedir ou cessar atividade > **ou o apoio terá de ser devolvido**

No caso do APOIAR RENDAS estão ainda obrigados a conservar, por um período de 2 anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.



[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

## D. INCENTIVO

**D-1. Existe alguma penalização quando, na candidatura a declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, apura determinado montante da diminuição da faturação da empresa e, após confirmação do E-fatura não se confirma essa percentagem?**

Quando se verifique através da informação obtida no sistema e-fatura, que o valor da diminuição de faturação não representa pelo menos 25 %, no caso da medida APOIAR.PT ou do montante declarado da diminuição da faturação nos fins-de-semana em que vigore a suspensão de atividades no caso do APOIAR RESTAURAÇÃO, o projeto não será apoiado, havendo lugar à restituição das verbas já pagas, quando aplicável.

[APOIAR.PT](#) e [APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

**D-2. Qual é o incentivo máximo em valor para os apoios ao APOIAR RESTAURAÇÃO?**

Os apoios relativos à medida APOIAR Restauração não têm limites em valor e são acumuláveis, com o apoio calculado para a medida APOIAR.PT mesmo que estes já assumam os valores máximos previstos.

[APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

**D-3. No APOIAR.PT, o pedido de pagamento final também é automático?**

Não, o pedido de pagamento final tem de ser submetido pelo beneficiário no Balcão 2020 através do preenchimento de um formulário e de acordo com o descrito no ponto 8.1 do [Aviso n.º 20/SI/2020 | Republicação de 18/01/2021](#).

[APOIAR.PT](#)

**D-4. O meu projeto ao Programa APOIAR está aprovado. Tenho de solicitar o pedido de adiantamento de 50%?**

A partir do momento em que aceita a decisão, é iniciado o processamento do pagamento de 50% do apoio aprovado pelo que deverá aguardar pelo recebimento do mesmo, não sendo necessário proceder a qualquer pedido.

[APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

**D-5. Como pode o Contabilista Certificado confirmar os dados relativos à diminuição da faturação declarados em sede de candidatura submetida ao APOIAR.PT ou APOIAR Restauração?**

Um Contabilista Certificado pode aceder às candidaturas submetidas onde tenha sido identificado como responsável pela confirmação dos dados relativos à diminuição da faturação, por três vias diferentes, após aceder à Página de Acesso: <https://pas.compete2020.gov.pt/cc>



O Contabilista Certificado tem a possibilidade de aceder através:

- Autenticação através dos elementos de validação da Autoridade Tributária (NIF e Password da AT);
- Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital;
- Com as credenciais do Balcão2020 (caso se tenha inscrito);

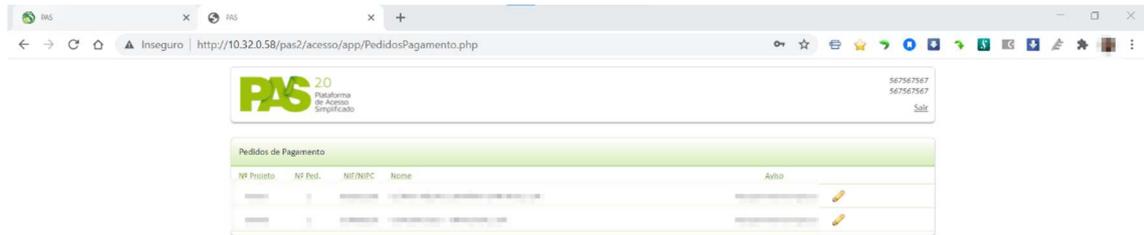


Exemplo de acesso com as credenciais do balcão 2020.

Depois de se autenticar, o Contabilista Certificado acede à Plataforma de Acesso Simplificado, onde está presente uma listagem dos projetos onde foi identificado como responsável pela confirmação dos dados relativos à diminuição de faturação declarados em sede de candidatura. A autenticação apenas pode ser validada se o Contabilista Certificado estiver inscrito na ordem dos Contabilistas Certificados.

Depois de selecionar uma das candidaturas, pressionando no ícone “Lápis”, o Contabilista Certificado deve validar os dados financeiros presentes na candidatura selecionada e se estes estiverem conformes e de acordo com os elementos

comunicados à AT, pode proceder à validação e submissão da candidatura.



## APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO

### **D-6. Quando é que é efetuada a validação do valor da diminuição da faturação declarado em candidatura junto da AT no sistema e-Fatura, nas Medidas APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO?**

No caso da medida APOIAR.PT, o termo de aceitação não é validado caso não se verifique a faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e -Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

No caso da medida APOIAR Restauração, na sequência da apresentação pelo beneficiário do pedido de pagamento final será validada a informação declarada sobre a diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e -Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020.

## APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO

**D-7. No âmbito do APOIAR RESTAURAÇÃO se uma empresa tiver a sede num dos concelhos abrangidos pela suspensão de atividades e outros estabelecimentos localizados em concelhos não abrangidos, pode candidatar-se à medida APOIAR RESTAURAÇÃO? Qual o valor da diminuição da faturação que deve reportar? Apenas o da sede ou de todos os estabelecimentos?**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 271-A/2020, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15-B/2021, a condição de acesso exigida é ter a sede da empresa num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, no Decreto n.º 11 -A/2020, de 21 de dezembro, e no Decreto n.º 2 -A/2021, de 7 de janeiro. Desta forma, poderá submeter candidatura à medida APOIAR RESTAURAÇÃO desde que a sede se encontre registada num desses concelhos. O valor a comunicar tem por base o volume de faturação associado ao NIF da empresa, englobando por isso a faturação associada a todos os estabelecimentos que se encontrem em nome da empresa, conforme definição constante na alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro.

**APOIAR RESTAURAÇÃO**

**D-8. O valor da faturação a considerar para apurar o montante de quebra que tem por base o cálculo do apoio deve considerar o IVA ou não?**

Na Portaria n.º 271-A/2020 com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15-B/2021, a definição de “Faturação”, remete para o montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e-Fatura, relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário. O valor da Faturação deverá por isso ser considerado **sem IVA**.

**D-9. Como é que se calcula a quebra da faturação na Medida APOIAR.PT?**

De acordo com a alínea e) do artigo 2º, entende-se por “Faturação” o montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e-Fatura, relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário.

APOIAR.PT		2020	2021 (1º Trim)
Micro Empresas	Ativ. "normal"	20% da diminuição da faturação com o limite de 10.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 12.500 euros
	Encerradas por determinação legal/Adm.	20% da diminuição da faturação com o limite de 55.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 68.750 euros
Pequenas Empresas	Ativ. "normal"	20% da diminuição da faturação com o limite de 55.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 68.750 euros
	Encerradas por determinação legal/Adm.	20% da diminuição da faturação com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 168.750 euros
Médias Empresas	Ativ. "normal"	20% da diminuição da faturação com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 168.750 euros.
	Encerradas por determinação legal/Adm.	NA	NA
Grandes Empresas	Ativ. "normal"	20% da diminuição da faturação com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 168.750 euros.
	Encerradas por determinação legal/Adm.	NA	NA

APOIAR.PT

#### D-10. Na candidatura tenho de inserir um NIB de uma conta bancária da empresa que se candidata, ou poderei inserir um outro NIB?

O NIB a inserir na candidatura tem de ser obrigatoriamente da empresa que se candidata, ou seja, o NIF do titular da conta tem de corresponder ao NIF da empresa candidata. Caso o NIB esteja incorreto ou corresponda a um titular diferente, isso impedirá a aceitação do Termo de Aceitação.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**D-11. Tenho o meu projeto aprovado à Medida APOIAR.PT e já recebi o adiantamento de 50%. Quando posso receber o restante incentivo?**

Para informação sobre como receber o incentivo remanescente, consulte por favor a informação constante da alínea f) do ponto 8.1 do [Aviso n.º 20/SI/2020 | Republicação de 18/01/2021](#).

[APOIAR.PT](#)

**D-12. Se o valor da quebra for 24,99% a minha empresa tem enquadramento no Programa?**

Não, o valor da quebra deverá ser  $\geq 25\%$

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**D-13. Estou a preencher um formulário de candidatura, como apuro os valores que devo colocar nos campos relativos à diminuição da faturação?**

**Candidatura ao APOIAR.PT**

**Exemplo 1: Microempresa, criada em 2018 (Empresa Existente)**

Uma microempresa, criada em 2018 apresenta uma candidatura ao programa Apoiar (Portaria n.º 271-A/2020 de 24 de novembro alterado pela Portaria n.º15-B/2021 de 15 de janeiro), à medida APOIAR.PT.

No formulário de candidatura reporta que, em 2019, entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2019, teve 55.000 euros de faturação, bem como 10.000€ de faturação para o 4.º Trimestre de 2019.

O conceito de Faturação corresponde ao montante total da base tributável das faturas e dos documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e-Fatura, relativamente a todas as operações e atividades

económicas desenvolvidas pelo beneficiário. (al. e) do Art.º 2.º da Portaria n.º 15-B/2021).

Indica ainda, no formulário de candidatura, que entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2020, teve 27.500 euros de faturação e 5.000 euros de faturação no 4.º Trimestre de 2020, tendo estes elementos sido validados pelo contabilista certificado da empresa.

Verifica-se assim que teve uma diminuição de 50% na sua faturação.

Há que ter em atenção que a comparação entre a faturação é feita com base num período homologo. Isto é está a ser comparada a faturação 4 trimestres de 2019, com a faturação dos 4 trimestres de 2020.

Assim, os cálculos a efetuar são os seguintes:

- Diminuição de faturação = (Faturação 2019) — (Faturação 2020)
- Taxa de Diminuição = [(Faturação 2019 — Faturação 2020) / Faturação 2020] X 100%

Traduzindo estas fórmulas para os valores indicados, obtém-se o seguinte:

- Diminuição de Faturação = [(55.000+10.000) — (27.500+5000)] = 32.500
- Taxa de diminuição: (32.500/65.000) x 100% = 50%

Por ter uma diminuição de faturação de 50%, ou seja, superior à diminuição mínima indicada de 25% como condição na alínea c) do ponto 5.1. do Aviso, a empresa tem direito a um incentivo de 20%, calculado da seguinte forma:

- Diminuição de faturação X 20% = Incentivo.

Ou seja:

- $27.500 \times 20\% = 6.500\text{€}$

Acresce ao valor acima referido, o **apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021** que corresponde ao valor de apoio calculado para o 4.º trimestre de 2020 e que resulta do seguinte cálculo:

- Diminuição de faturação = (Faturação 4.º Trim. 2019) – (Faturação 4.º Trim. 2020)
- $(10.000 - 5.000) = 5.000$
- Diminuição de faturação X 20% = Incentivo.
- $5000 \times 20\% = 1.000$

Ou seja, o **apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021 equivale a 1.000€**

Estes valores, quando colocados no formulário, têm o seguinte aspeto:

✓ Medida APOIAR.PT			
	Trimestres 1 a 3	Trimestre 4	Total
Faturação 2019 (€)	55.000,00	10.000,00	65.000,00
Faturação 2020 (€)	27.500,00	5.000,00	32.500,00
Diminuição (%)	50,00	50,00	50,00
Diminuição (€)	27.500,00	5.000,00	32.500,00
Aplicação da taxa 20% (€)	5.500,00	1.000,00	6.500,00
Apoio 2020 (€)			6.500,00
Apoio 2021 (€)			1.000,00
TOTAL (€)			7.500,00

Uma vez que o valor de incentivo para esta microempresa é inferior a 12.500€ este limite não se aplica, como se pode ver no Resumo dos Apoios.

Resumo dos Apoios	APOIAR.PT	APOIAR RESTAURAÇÃO	Total
Diminuição da Faturação (€)	32.500,00	0,00	<b>32.500,00</b>
Apoio (€)	7.500,00	0,00	<b>7.500,00</b>

No âmbito da Regulamento do Programa APOIAR, publicado em anexo à Portaria nº 271-A/2020 de 24 de novembro e alterado pela Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de Janeiro, foram definidos limites ao Apoio no âmbito da Medida APOIAR.PT nomeadamente um limite de 10.000€ para microempresas, 55.000€ para pequenas empresas e 135 000€ para as médias empresas e para as empresas com 250 pessoas ou mais e com volume de faturação não superior a 50 milhões de euros. (n.º 2 do Artigo 8.º do referido Regulamento).

Com a atribuição **do apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o limite de incentivo é** (al. a) do n.º 5 do Artigo 8.º do referido regulamento):

- i) **Majorado em 2.500€ para o apoio extraordinário, passando o máximo a 12.500€, para Micro Empresas;**
- ii) **Majorado em 13.750€ para o apoio extraordinário, passando o máximo a 68.750, para Pequenas Empresas;**
- iii) **Majorado em 33.750 para o apoio extraordinário, passando o máximo a 168.750€ para as médias empresas e para as empresas com 250 pessoas ou mais e com volume de faturação não superior a 50 milhões de euros.**

## **Exemplo 2 – APOIAR.PT Pequena Empresa criada em 25 de agosto de 2019**

Uma empresa de dimensão pequena, criada em 25 de agosto de 2019 apresenta uma candidatura ao Programa Apoiar (Portaria n.º 271-A/2020 de 24 de novembro alterado pela Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de janeiro), nomeadamente à medida APOIAR.PT.

Em sede de candidatura reporta que, em média em 2019, entre 1 de setembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, teve em média 8.000 euros de faturação mensal.

É considerado o período até 29 de fevereiro, de acordo com o disposto no na alínea g) do n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento do Programa APOIAR, publicado em anexo à portaria n.º 271-A/2020 alterada pela Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de janeiro, uma vez que empresa iniciou a sua atividade em 2019, bem como apenas é considerada a faturação de meses civis completos para a o cálculo da faturação média.

O conceito de Faturação corresponde ao montante total da base tributável das faturas e dos documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e-Fatura, relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário. (al. e) do Art.º 2.º da Portaria n.º 15-B/2021).

Indica ainda, no formulário de candidatura, que nos primeiros 3 trimestres de 2020 teve em média 2.500 euros de faturação mensal e no 4.º Trimestre de 2020 teve 2000 euros, tendo estes elementos sido validados pelo contabilista certificado da empresa, sendo que esses elementos serão posteriormente confirmados através dos dados da plataforma e-Fatura.

Verifica-se assim que teve uma diminuição total em 2020 de 70,31% na sua faturação.

Assim, os cálculos a efetuar são os seguintes:

- Soma dos valores mensais de faturação dos meses civis completos de setembro 2019 a fevereiro de 2020 (agosto está excluído por não se tratar de um mês civil completo, em termos de faturação).
- Média Mensal Faturação = (soma dos valores mensais / n.º de meses civis completos);
- Diminuição de faturação = (Média Mensal Faturação set. 2019 a fev. 2020 X 12 meses) – (Média Mensal Faturação jan. a set. 2020 X 9 meses + Média Mensal Faturação 4.º Trim. X 3 meses)
- Taxa de Diminuição = [(Média Faturação set. 2019 a fev. 2020 X 12 meses) - (Média Faturação jan. a set. 2020 X 9 meses + Média Faturação 4.º Trim. X 3 meses)] / Média Faturação Set. 2019 a Fev. 2020 X 9 meses + Média Faturação 4.º Trim. X 3 meses) X 100%

Traduzindo estas fórmulas para os valores indicados, obtém-se o seguinte:

- Diminuição de Faturação = [(8.000 x 12 meses = 96.000) – (2.500 X 9 meses + 2000 X 3 Meses) = 28.500] = 67.500
- Taxa de Diminuição: (67.500/96.000) X 100% = 70,31%

Por ter uma diminuição de faturação de 70.31%, ou seja, superior à diminuição mínima indicada de 25% como condição na alínea c) do ponto 5.1. do Aviso, a empresa tem direito a um incentivo de 20%, calculado da seguinte forma:

- Diminuição de faturação X 20% = Incentivo.

Ou seja:

- 67.500 x 20% = 13.500€

Acresce ao valor acima referido, o **apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021** que corresponde ao valor de apoio calculado para o 4.º trimestre de 2020 e que resulta do seguinte cálculo:

- Diminuição de faturação = (Faturação 4.º Trim. 2019) – (Faturação 4.º Trim. 2020)
- (24.000 – 6.000) = 18.000
- Diminuição de faturação X 20% = Incentivo.
- 18.000 x 20 % = 3.600

Ou seja, o **apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021 equivale a 3.600 euros.**

Observando estes valores, quando colocados no formulário:

<input checked="" type="checkbox"/> <b>Medida APOIAR.PT</b> Empresa com início de atividade no ano de 2019			
	Trimestres 1 a 3	Trimestre 4	Total
Média mensal 2019 (€)			8.000,00
Média mensal 2020 (€)	2.500,00	2.000,00	28.500,00
Diminuição (%)	68,75	75,00	70,31
Diminuição (€)	49.500,00	18.000,00	67.500,00
Aplicação da taxa 20% (€)	9.900,00	3.600,00	13.500,00
Apoio 2020 (€)			13.500,00
Apoio 2021 (€)			3.600,00
<b>TOTAL (€)</b>			<b>17.100,00</b>

No âmbito da Regulamento do Programa APOIAR, publicado em anexo à Portaria nº 271 A/2020 de 24 de novembro e alterado pela Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de Janeiro, foram definidos limites ao Apoio no âmbito da Medida APOIAR.PT ( n.º2 e 3 do Art. 8.º) nomeadamente um limite de 10.000€ para microempresas, 55.000€ para pequenas empresas e 135 000€ para as médias empresas e para as empresas com 250 pessoas ou mais e com volume de faturação não superior a 50 milhões de euros. (n.º 2 do Artigo 8.º do referido Regulamento).

Com a atribuição do apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o limite de incentivo é (al. a) do n.º 5 do Artigo 8.º do referido regulamento):

- i) Majorado em 2.500€ para o apoio extraordinário, passando o máximo a 12.500€, para Micro Empresas;
- ii) Majorado em 13.750€ para o apoio extraordinário, passando o máximo a 68.750, para Pequenas Empresas;
- iii) Majorado em 33.750 para o apoio extraordinário, passando o máximo a 168.750€ para as médias empresas e para as empresas com 250 pessoas ou mais e com volume de faturação não superior a 50 milhões de euros.

Uma vez que o valor de incentivo para esta empresa de dimensão pequena é inferior a 68.750€ este limite não se aplica, como se pode ver no “Resumo dos Apoios”.

Resumo dos Apoios	APOIAR.PT	APOIAR RESTAURAÇÃO	Total
Diminuição da Faturação (€)	67.500,00	0,00	67.500,00
Apoio (€)	17.100,00	0,00	17.100,00

### Candidatura ao APOIAR Restauração

#### **Exemplo 3 – APOIAR.PT e APOIAR Restauração – Pequena Empresa criada em 1 de setembro de 2019**

Com a publicação da Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de janeiro uma empresa de dimensão Micro, média ou que empregue 250 pessoas ou mais e tenha um volume de negócios anual não superior a 50 milhões (al. a) e b) do Art.º 10.º), e declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 milhões de euros (al. n) do n.º 1 do Art.º 11.º do regulamento), desde que se enquadre nos CAE 56 - Restauração e similares (Anexo B do Regulamento do Programa APOIAR, publicado em anexo à Portaria nº 271-A/2020 de 24 de novembro alterado pela Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de janeiro) pode solicitar um apoio no âmbito do APOIAR RESTAURAÇÃO, sendo este cumulativo com o APOIAR.PT.

*“Para ter acesso à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, conforme alínea j) do n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento do Programa APOIAR, publicado em anexo à Portaria nº 271-A/2020 de 24 de novembro, a empresa deve reportar “uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d), face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;”*

Ou seja, o cálculo a efetuar deve considerar a faturação registada no e-Fatura referente a 44 Sábados e 43 Domingos que medeiam o dia 1 de janeiro e 31 de outubro de 2020, sendo depois calculado um valor médio para aplicação nos fins de semana enquadrados nas suspensões decretadas e onde as empresas em causa tenham registado essa diminuição.

Se a empresa tiver sido criada num momento posterior a janeiro de 2020, é contabilizada a faturação de sábados e domingos desde esse momento até 31 de outubro.

Nota: Se uma empresa tiver indicado que o seu início de atividade foi, por exemplo, 3 de fevereiro, o cálculo a efetuar, neste caso, deve considerar a faturação registada no e-fatura referente a 39 Sábados e 38 Domingos que medeiam o dia 3 de fevereiro e 31 de outubro de 2020, sendo depois calculado um valor médio para aplicação nos fins de semana enquadrados

Assim:

- Média Diária da Faturação Referência =  $[(\text{Total da Faturação SAB+DOM entre 01 de janeiro e 31 de outubro}) / 87 \text{ Dias}]$

- Média Diária da Faturação A – Fim de semana de 31 Dez. 2020 a 3 jan. 2021 =  $[(\text{Faturação de 31 dez. 2020} + \text{Faturação de 1 Jan.} + \text{Faturação de 2 Jan.} + \text{Faturação de 3 Jan. 2021}) / 4]$
- Média Diária da Faturação B – Fim de semana de 9 e 10 jan. 2021.=  $[(\text{Faturação de 9 jan.} + \text{Faturação de 10 jan.}) / 2]$
- Diminuição da faturação =  $(\text{Média diária da faturação Referência} \times \text{n.º de dias do fim de semana}) - [(\text{Média Diária de faturação A} \times 2 \text{ dias}) + (\text{Média diária de faturação B} \times 2 \text{ dias})]$

Considerando que a empresa tem sede num dos concelhos abrangidos pelo abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92- A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, no Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, e no Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro; (al. c) do ponto 5.2. do aviso), esta pode apresentar um pedido de apoio à medida APOIAR RESTAURAÇÃO.

Considerando ainda que a suspensão de atividade ocorreu em 9 fins de semana diferentes, para simplificar este exemplo apenas serão considerados os fins de semana de 31 de dezembro de 2020 a 3 de janeiro de 2021 bem como o Fim de semana de 9 e 10 de janeiro de 2021.

**Atenção: No formulário de candidatura APOIAR RESTAURAÇÃO devem ser indicados os fins de semana/períodos de suspensão aos quais se candidata. Se os fins de semana pretendidos não forem selecionados, então não será calculado apoio para esses dias.**

Em formulário de candidatura foi indicado o seguinte:

- Em média, por dia de fim de semana faturava de 1 de janeiro a 31 de outubro, 1.500 euros (média de faturação diárias de 44 sábados e 43 domingos);

- No fim de semana 31 de dezembro de 2020 e 3 de janeiro de 2021 faturou por dia, em média, faturou 500 euros;
- No fim de semana 9 e 10 de janeiro por dia, em média, faturou 650 euros;

**Atenção: No formulário de candidatura APOIAR RESTAURAÇÃO deve inserir o valor médio dos dias, ou seja, 500 euros e não o seu somatório, 1.000 euros, por exemplo.**

Assim os cálculos a efetuar serão os seguintes:

- Média diária da faturação Referência de 01 de jan. a 31 de out.  
= 1.500€
- Média diária da faturação nos fins de semana 31 Dezembro a 3 de janeiro de 2021 (4 dias) = 500€.
- Média diária da faturação nos fins de semana 9 e 10 de jan. 2021 (2 dias) = 650€.
- Diminuição da Faturação = [(6 dias x 1.500) = 9.000€] - [(4 dias x 500€ + 2 dias X 650€) = 3.300€] = diminuição de faturação de 5.700€

Registando-se uma diminuição na faturação de 5.700€, aplica-se a seguinte fórmula:

- Diminuição de faturação X 20% = Incentivo.

Ou seja:

- $3.700 \times 20\% = 1.140\text{€}$

No formulário a introdução destes elementos seria feita em dois momentos.

- Em primeiro lugar os cálculos referentes à Medida APOIAR.PT :

✓ Medida APOIAR.PT			
	Trimestres 1 a 3	Trimestre 4	Total
Faturação 2019 (€)	90.000,00	30.000,00	120.000,00
Faturação 2020 (€)	22.500,00	5.000,00	27.500,00
Diminuição (%)	75,00	83,33	77,08
Diminuição (€)	67.500,00	25.000,00	92.500,00
Aplicação da taxa 20% (€)	13.500,00	5.000,00	18.500,00
Apoio 2020 (€)			18.500,00
Apoio 2021 (€)			5.000,00
TOTAL (€)			23.500,00

- Em segundo lugar os cálculos referentes à Medida APOIAR RESTAURAÇÃO, que quando inseridos no formulário teriam o seguinte aspeto:

✓ Medida APOIAR RESTAURAÇÃO	
A CAE e localização possibilitam acesso ao apoio adicional à restauração	
Faturação média diária 2020 (€)	1.500,00
<input type="checkbox"/> Faturação média diária 2020-11-14 a 2020-11-15 (€)	0,00
<input type="checkbox"/> Faturação média diária 2020-11-21 a 2020-11-22 (€)	0,00
<input type="checkbox"/> Faturação média diária 2020-11-28 a 2020-12-01 (€)	0,00
<input type="checkbox"/> Faturação média diária 2020-12-05 a 2020-12-08 (€)	0,00
<input type="checkbox"/> Faturação média diária 2020-12-12 a 2020-12-13 (€)	0,00
<input type="checkbox"/> Faturação média diária 2020-12-19 a 2020-12-20 (€)	0,00
<input type="checkbox"/> Faturação média diária 2020-12-26 a 2020-12-27 (€)	0,00
<input checked="" type="checkbox"/> Faturação média diária 2020-12-31 a 2021-01-03 (€)	500,00
<input checked="" type="checkbox"/> Faturação média diária 2021-01-09 a 2021-01-10 (€)	650,00
Quebra (€)	5.700,00
Apoio a fundo de maneiço (€)	1.140,00

Uma vez que a empresa apresentou um pedido ao APOIAR.PT o incentivo atribuído no âmbito do APOIAR RESTAURAÇÃO (1.140€) acumula com o que tenha sido considerado (23.500€), sem, no entanto, contar para o limite de incentivo definido nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 8.º do Regulamento do Programa APOIAR, publicado em anexo à Portaria nº 271-A/2020 de 24 de novembro alterada pela Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de janeiro).

O resultado destas operações é visível no “Resumo dos Apoios”:

Resumo dos Apoios			
	APOIAR.PT	APOIAR RESTAURAÇÃO	Total
Diminuição da Faturação (€)	92.500,00	5.700,00	98.200,00
Apoio (€)	23.500,00	1.140,00	24.640,00

APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO

**D-14. A empresa em 2019 explorou e faturou os serviços por via de um estabelecimento comercial (1 loja) e em 2020 passou a faturar por via de 2 lojas? Como posso calcular a efetiva diminuição da faturação comunicada à AT? Devo ter em conta apenas os valores de faturação registados por referência à loja cuja faturação se registou em 2019 (período homologo) e que continuou a faturar em 2020, ou devo considerar também a faturação da 2 loja contabilizada em 2020?**

De acordo com o regulamento do Programa APOIAR, a definição de faturação corresponde ao montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário. Desta forma, o valor a comunicar tem por base o volume de faturação associado ao NIF da empresa comunicado à AT, englobando por isso a faturação associada a todos os estabelecimentos que se encontrem em nome da empresa. Desta forma terá de considerar a faturação das duas lojas.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR+SIMPLES](#)

**D-15. Tenho uma candidatura aprovada na primeira fase do APOIAR.PT (ao abrigo da Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro) e já recebi a primeira parte do apoio. Como posso receber a segunda parte?**

Para as candidaturas aprovadas ao abrigo do APOIAR.PT (nas condições definidas pela Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), o beneficiário pode solicitar a segunda parte desse apoio, através de um pedido de pagamento que se encontra disponível no Balcão do Projeto (PAS 2.0).



versão 2.00.000

Utilizador:   
 Password:

Registe-se [aqui](#). Recuperar [password](#).

© 2015 - COMPETE 2020. Todos os direitos reservados | Política de Privacidade | Contactos

Para aceder a esse pedido de pagamento, deve inserir os dados de identificação necessários, para aceder ao Balcão do Projeto, aceder à candidatura do Programa APOIAR, e selecionar o ícone “Pedido de Pagamento/Alteração”.

Se tiver apresentado uma candidatura com apoio aprovado nas medidas APOIAR.PT e APOIAR Restauração, quando seleciona o ícone “Pedidos de Pagamento/Alteração” serão disponibilizadas duas tipologias de pedido de pagamento/Alteração:

- Pedido de pagamento APOIAR Restauração;
- Pedido de pagamento APOIAR.PT

**PEDIDOS DE PAGAMENTO / ALTERAÇÃO**

VOLTAR

**Pedidos de Pagamento / Alteração que pode apresentar:**

- No âmbito da medida APOIAR Restauração, pode apresentar um novo pedido de pagamento intercalar decorrente do alargamento da abrangência territorial ou do prolongamento da suspensão de atividades.

NOVO PEDIDO...

- Nos termos do Aviso, pode apresentar um Pedido de Pagamento Intercalar para recebimento da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020 (restantes 50% do valor aprovado).

NOVO PEDIDO...

© 2015 - COMPETE 2020 - Todos os direitos reservados

O primeiro tipo de pedido apenas será visível para as candidaturas que tenham apoio aprovado na medida Apoiar Restauração, referindo-se a um pedido de pagamento intercalar onde o beneficiário pode solicitar apoio para outros períodos em que tenha sido abrangido pela suspensão de atividades não identificados inicialmente na candidatura.

Para aceder a esse pedido, deve pressionar “Novo Pedido”, sendo que é solicitada a confirmação da identificação do Contabilista Certificado, ou, se necessário, é possível alterar a indicação do Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa.

Após confirmar os dados do contabilista, deve “Confirmar Início de novo pedido de pagamento”, devendo depois disso ser o Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa a preencher os elementos financeiros (accedendo à candidatura, com o acesso específico na PAS para o CC).

PEDIDOS DE PAGAMENTO / ALTERAÇÃO

VOLTAR

Pedido de Pagamento Apoiar Restauração

Inicie aqui o novo Pedido de Pagamento Restauração. Deve depois solicitar ao Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa, o preenchimento dos valores da faturação comunicados à AT no sistema e-Fatura para os fins de semana aplicáveis.

Nº  
NIF  
Nome

CONFIRMAR INÍCIO DE NOVO PEDIDO

CANCELAR INÍCIO DE NOVO PEDIDO

ALTERAR CC

© 2015 - COMPETE 2020 - Todos os direitos reservados

O segundo tipo de pedido de pagamento respeita ao pedido de pagamento para recebimento da parcela do apoio aprovado para o APOIAR.PT ainda não paga e deverá ser submetido pelo beneficiário no balcão do projeto/PAS não sendo necessário ser submetido pelo Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa.

Para receber os restantes 50% de apoio referentes ao APOIAR.PT, deve aceder ao pedido de pagamento cujo texto indica “Nos termos do Aviso, pode apresentar um pedido de pagamento intercalar para recebimento da segunda tranche do apoio referente aos primeiros três meses de 2020.”.

Para aceder a esse pedido, pressione em “Novo pedido”.

Ser-lhe-á apresentado um pedido de pagamento, onde está resumido o valor total do apoio aprovado, o valor de apoio já pago e o valor de apoio a transferir.

PEDIDOS DE PAGAMENTO / ALTERAÇÃO

VOLTAR

Pedido de Pagamento da totalidade do apoio ao APOIAR.PT

Apoio APOIAR.PT	40.000,00
Apoio pago	20.000,00
Apoio a pagar	20.000,00

- Declara-se que, no período que decorreu a partir da submissão da candidatura, o beneficiário não:
- distribuiu lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
  - fez cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciou os respetivos procedimentos;
  - cessou a atividade.

CANCELAR

© 2015 - COMPETE 2020 - Todos os direitos reservados

Para poder submeter o pagamento de pagamento, deve ainda assinalar a seguinte declaração de compromisso, caso se verifique o cumprimento destas obrigações:

- Declara-se que, no período que decorreu a partir da submissão da candidatura, o beneficiário não:
- distribuiu lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
  - fez cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciou os respetivos procedimentos;
  - cessou a atividade.

Depois de confirmar a declaração de compromisso, é disponibilizado o botão “Submeter Pedido”. Depois de pressionar esse botão, o pedido é finalizado encontrando-se em condições de ser processado.

PEDIDOS DE PAGAMENTO / ALTERAÇÃO

VOLTAR

Pedido de Pagamento da totalidade do apoio ao APOIAR.PT

Apoio APOIAR.PT	40.000,00
Apoio pago	20.000,00
Apoio a pagar	20.000,00

- Declara-se que, no período que decorreu a partir da submissão da candidatura, o beneficiário não:
- distribuiu lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
  - fez cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciou os respetivos procedimentos;
  - cessou a atividade.

SUBMETTER PEDIDO

CANCELAR

© 2015 - COMPETE 2020 - Todos os direitos reservados

[APOIAR.PT](#)

**D-16. Quando num projeto aprovado com uma quebra de faturação confirmada pela AT igual ou superior a 25% nos 3 primeiros trimestres de 2020, a soma dos valores de faturação relativos ao 4º trimestre não venha a apurar uma percentagem mínima de quebra de 25% poderá ainda assim vir a ter apoio para esse período?**

Não, o apoio relativo ao 4º trimestre de 2020 e 1º trimestre de 2021 só será atribuído quando a soma da diminuição da faturação registada no 4º trimestre aos restantes 3 trimestres do ano de 2020 mantenha a quebra mínima de 25%.

[APOIAR.PT](#)

**D-17. Na medida APOIAR.PT uma empresa que tenha tido no último trimestre de 2020 uma quebra inferior a 25% (comparando o 4º trimestre de 2020, com o 4º trimestre de 2019), mas mantendo no total do ano de 2020, uma quebra global superior a 25%, tem direito ao apoio adicional relativo ao 4º trimestre e à compensação extra do 1º trimestre de 2021?**

No âmbito das candidaturas apresentadas ao Aviso nº 20/SI/2020 a partir de 21 de janeiro de 2021, a avaliação da quebra é global para os 4 trimestres, tendo a empresa direito ao apoio que resulte desse apuramento para todo o ano, desde que se verifique uma diminuição de faturação em 2020 vs 2019 superior a 25%, mesmo que, no 4º trimestre de 2020 a quebra seja inferior a 25% face ao trimestre homólogo.

No caso das candidaturas já aprovadas, aplicar-se-á o mesmo entendimento, sendo apenas atribuído o apoio adicional quando se mantenha a quebra mínima de 25% em resultado da soma aos 3 trimestres anteriores dos valores do último trimestre do ano.

O apoio adicional calculado será a diferença entre o apoio total apurado com o 4º trimestre face ao anteriormente aprovado (antes de limites).

Se o diferencial resultar num valor positivo, o valor total do apoio é revisto em função da atualização dos limites máximos nominais previstos no ponto 8.1 do Aviso nº 20/SI/2020. Sobre esse adicional seria aplicado o apoio extraordinário ao 1º trimestre de 2021 (duplicação do apoio), aplicando-se os limites nominais previstos na alínea c) do ponto 8.1 do Aviso nº 20/SI/2020.

Se o diferencial for negativo então a empresa fica com o valor já aprovado sem qualquer acréscimo, mesmo que antes tivesse tido o incentivo limitado aos máximos, não beneficiando da alteração aos limites absolutos.

[APOIAR.PT](#)

**D-18. No caso das candidaturas aprovadas à medida APOIAR.PT é obrigatório solicitar o apoio relativo ao 4º trimestre para que sejam aplicados os novos limites máximos nominais de apoio?**

Sim. De acordo com a alínea d) do ponto 8.1 do Aviso nº 20/SI/2020, a aplicação dos novos limites máximos de apoio é efetuada com base no novo apuramento do apoio que se venha a apurar tendo em consideração os valores do 4º trimestre e desde que se continue a verificar uma quebra mínima de 25% na diminuição da faturação. Se se verificar, que com os valores do 4º trimestre o beneficiário não mantém a quebra mínima de faturação de 25%, o apoio aprovado não será alterado.

APOIAR.PT

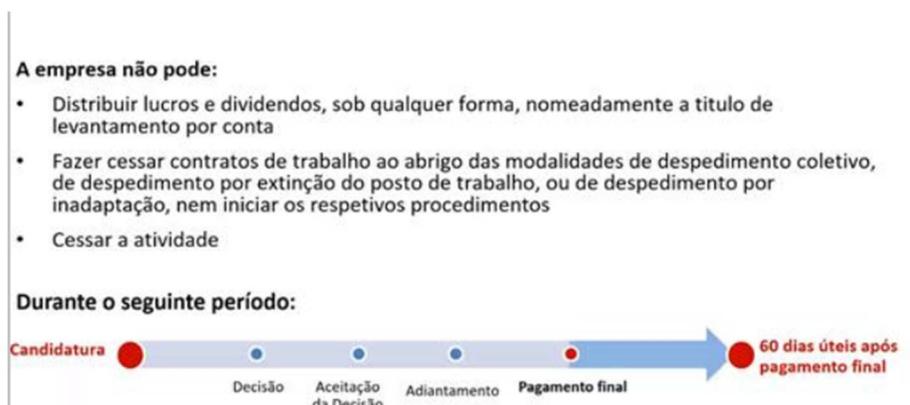
**E. OBRIGAÇÕES**

**E-1. Durante quanto tempo têm de ser observadas as obrigações relacionadas com a não distribuição de lucros e dividendos, fazer cessar contratos de trabalho, ou cessar a atividade?**

Essas obrigações são exigidas a partir do momento de submissão de candidatura e até 60 dias úteis após a apresentação do pedido de pagamento final.

Durante este prazo caso se venha a detetar o incumprimento destas obrigações, o beneficiário terá de devolver o incentivo recebido.

Relativamente à obrigação de não distribuição de lucros e dividendo, não se encontra incluído o pagamento de juros relativos a suprimentos dos sócios.



No caso, da medida APOIAR RENDAS, os beneficiários estão igualmente sujeitos à obrigação de conservar, por um período de dois anos após o pagamento final,

comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no primeiro semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**E-2. É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas no âmbito do Portugal 2020, ou existe alguma informação que é dispensada?**

Deverá ser constituído um dossier (eletrónico e/ou físico) com toda a documentação necessária à demonstração das declarações e informações da candidatura.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**E-3. A declaração do Contabilista Certificado (CC) pode ser subscrita por um CC que eu conheço?**

Não, a declaração tem de ser subscrita pelo Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 7º e alínea k) do n.º 1 artigo 11º e da Portaria 271-A/2020 com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021.

[APOIAR.PT](#) e [APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

**E-4. A declaração pode ser subscrita por um ROC?**

Não, no âmbito do Programa APOIAR apenas está prevista a intervenção do Contabilista Certificado responsável pela contabilidade da empresa.

[APOIAR.PT](#) e [APOIAR RESTAURAÇÃO](#)

**E-5. Devido à pandemia tive de fechar uma das minhas lojas para manter a minha atividade, tendo reduzido o n.º de trabalhadores. Serei prejudicado no final do projeto?**

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos

359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos. Assim, se a redução do n.º de trabalhadores ocorrer dentro deste período então a empresa não poderá beneficiar do apoio, tendo de o devolver caso tenha recebido qualquer valor até ao momento.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**E-6. Tenho um trabalhador que se despediu durante o projeto (rescisão por mútuo acordo), poderei ter problemas no final do projeto?**

Se o contrato não foi cessado ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, então considera-se que a empresa cumpre a obrigação definida na alínea b) do artigo 14º da Portaria 271-A/2020 com as alterações introduzidas pela Portaria nº 15-B/2021.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**E-7. Recebi o 1º adiantamento, mas a situação da empresa agravou-se e tenho de encerrar a atividade. Tenho de devolver o incentivo já recebido?**

Sim, a empresa submete um pedido de anulação/desistência da candidatura e será dado seguimento à anulação do apoio, devendo a empresa devolver voluntariamente o incentivo já recebido, sob pena de ficar sujeita a procedimento de execução fiscal.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

**E-8. Os projetos aprovados no âmbito do Programa APOIAR estão obrigados ao cumprimento das regras de publicitação e de divulgação aplicadas aos projetos apoiados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI)?**

O programa APOIAR é financiado através de Fundos Europeus Estruturais e de Investimentos (FEEI). As entidades que submeteram a candidatura ao apoio do APOIAR estão sujeitas às obrigações previstas para os beneficiários em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos após a assinatura do termo de aceitação, com as devidas adaptações. Assim, durante a execução do

projeto o beneficiário deve afixar num local visível ao público, o cartaz temporário A3 disponível para download no [site do COMPETE 2020](#), com a identificação da entidade responsável pelo projeto. Os restantes campos já se encontram preenchidos. Os beneficiários devem ter presente que a aceitação de um financiamento implica o consentimento da sua inclusão na lista de operações apoiadas publicada nos termos previstos do nº 2 do artigo 115º do Regulamento (UE) nº 1313/2013, de 17 de dezembro de 2013. Esta publicitação é efetuada no website do COMPETE2020 sendo atualizada regularmente.

[APOIAR.PT](#), [APOIAR RESTAURAÇÃO](#), [APOIAR RENDAS](#) e [APOIAR + SIMPLES](#)

# PROGRAMA APOIAR